



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodorou
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 47/2019, publicada em 02 de Setembro de 2019, torna público que a **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020**, do tipo “Menor Preço Global”, regime de execução indireta, por empreitada global, abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO LEOMAR ROBERTO - 2ª ETAPA REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 012/2020 – SGI/CONVEN N.º 29.680/2020, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE ENGENHARIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, sofreu alterações em sua planilha orçamentária, sendo necessária a republicação do mesmo.

Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços será no dia **23 de Junho de 2020**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, solicitado pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rochedo/MS ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento (arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93) até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 05 de Junho de 2020.

Fernando Augusto de O. Novaes
Presidente da CPL
Rochedo/MS

Lei Municipal n. 832/2020

Rochedo/MS, 08 de junho de 2020.

“Institui o incentivo de produtividade e conservação de veículos e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículos", a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos/empregos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. O "Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículos" será paga mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base do servidor.

Art. 2º. O "Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículos" será pago conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único desta Lei, observados os seguintes fatores:

- I - não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;
- II - assiduidade;
- III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;
- IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;
- V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mau uso;
- VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;
- VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;
- VIII - desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença em razão de falecimento de familiares, nos termos estabelecidos na Legislação local.
- IV - motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mau uso do responsável.

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. A importância paga a título de "Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículos" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: _____

Servidor: _____

Cargo: _____ CNH: _____

Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	

Rochedo/MS, 12 de maio de 2020.

PORTARIA 163/2020

"Dispõe sobre as suspensões dos efeitos das Portarias nºs 114/2020 e 118/2020, respectivamente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

CONSIDERANDO a determinação judicial de imediata reintegração da servidora ANAÍZA CÉSAR ROMEIRO ao cargo de Cargo de NUTRICIONISTA – QE, Classe S, Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS, deferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal às fls. 224/225, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1404674-31.2020.8.12.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul...

R
E
S
O
L
V
E
:

Art. 1º. SUSPENDER os efeitos da **Portaria nºs 114/2020**, que exonerou a servidora ANAÍZA CÉSAR ROMEIRO, bem como da **Portaria nº 118/2020**, que declarou vago o cargo de Cargo de NUTRICIONISTA – QE, Classe S, Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS.

Art. 2º. Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente, no Quadro Especial da Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS, a senhora ANAIZA CESAR ROMERO, ocupante do cargo de Nutricionista, enquanto produzir efeitos a antecipação dos efeitos da tutela recursal ou até deliberação final do processo judicial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal